

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CONTRATO Nº 06/2014

Contrato para prestação de serviço de CLIPPING JORNALÍSTICO ONLINE, que entre si celebram a União, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a empresa ACARTA PUBLICIDADE DIGITAL LTDA – ME.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de 2014 (dois mil e quatorze), compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representada por seu Secretário Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ACARTA PUBLICIDADE DIGITAL LTDA – ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 19.320.372/0001-23, estabelecida na Avenida Romualdo Galvão, número 773, sala 806, Edifício SFAX, Tirol, Natal/RN, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por JEAN VALÉRIO GOMES DAMASCENO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 001.490.027-SSP/RN, e CPF/MF nº 007.742.234-13, conforme Contrato Social, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto no processo MPF/PR/RN nº 1.28.000.000662/2014-57, referente ao Pregão nº 08/2014, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17/07/02, Decreto nº 3.555, de 08/08/00, Decreto nº 5.450, de 31/05/05 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, o presente Contrato para Prestação de Serviços de **CLIPPING JORNALÍSTICO ONLINE**, em regime de execução indireta, por meio de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Parágrafo Único - Documentação Complementar

O serviço ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato e no **Pregão nº 08/2014**, bem como a proposta apresentada, datada de 17/06/2014, além das obrigações assumidas nos documentos, constantes do Processo/MPF/PR/RN nº 1.28.000.000662/2014-57 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de CLIPPING JORNALÍSTICO ONLINE, para a Procuradoria da República do Rio Grande do Norte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Forma de Prestação dos Serviços

1.1. O serviço abrangerá jornais, sites noticiosos (estaduais), blogs, colunas, emissoras de TV e emissoras de rádio de interesse da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte (PR/RN), compreendendo a seleção, compilação, análise de conteúdo e disponibilização na intranet da unidade e para acesso remoto pelos usuários da instituição. O serviço de gestão de informações deverá ser realizado através de sistema computadorizado, de forma digital, editado, analisado,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte
indexado e revisado. Quando solicitado em regime de urgência, a entrega será imediata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Especificação do Serviço

2.1. O serviço de *CLIPPING* abrangerá, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte:

- 2.1.1. Monitoramento e análise de mídia impressa local;
- 2.1.2. Monitoramento e análise de mídia online local;
- 2.1.3. Monitoramento e análise de rádio local;
- 2.1.4. Monitoramento e análise de TV local;
- 2.1.5. Monitoramento e análise de blogs.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Coleta de Informações

3.1. A coleta dar-se-á através de sistema digital, cuja íntegra abrangerá as informações geradas pela mídia estadual, dentro do perfil apresentado, com o texto disponibilizado para os conteúdos de rádio e TV, conforme critérios a serem determinados pela Procuradoria da República no Rio Grande do Norte.

PARÁGRAFO QUARTO – Monitoramento

4.1. O monitoramento de dados obedecerá aos seguintes parâmetros (palavras-chave):

4.1.1. PERFIL DO MONITORAMENTO

4.1.1.1. TEMAS PRINCIPAIS:

- Ministério Público Federal;
- Procuradoria Geral da República;
- Procurador-Geral da República;
- Procuradoria da República;
- Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;
- Procuradoria Regional da República;
- Procuradoria Geral Eleitoral;
- Procuradoria Regional Eleitoral;
- Ministério Público Eleitoral;
- Subprocurador-Geral da República;
- Procurador da República;
- Procurador Regional da República;
- Procurador Regional Eleitoral;
- Procurador-geral Eleitoral;
- Procurador Federal dos Direitos do Cidadão;
- Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
- Conselho Nacional do Ministério Público.

4.1.1.2. TEMAS SECUNDÁRIOS:

- Investigação, abertura de inquérito, processos contra o Presidente da República, Vice-presidente da República, Governadores, Ministros, Deputados Federais e Senadores;
- Intervenção federal;
- Sonegação/Lavagem de dinheiro;
- Desvio de verba pública;
- Crime contra o Sistema Financeiro;

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- Crime Organizado;
- Crime Eleitoral;
- Meio Ambiente;
- Direitos Humanos/Tortura/Racismo;
- Tráfico de Mulheres/Prostituição Infantil/Pedofilia
- Direitos das Populações Indígenas;
- Reforma Agrária;
- Patrimônio Público;
- Crime contra a Saúde Pública;
- Trabalho Escravo/Trabalho infantil;
- Direitos do Consumidor/Formação de Cartel;
- STF, STJ, TSE, TRF, TCU;
- Conselho Nacional de Justiça;
- Justiça Federal;
- Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

4.1.2. ABRANGÊNCIA DO MONITORAMENTO

Sem prejuízo da inclusão de outras mídias, deverão fazer parte do serviço de *CLIPPING* os veículos impressos e *online* abaixo relacionados:

4.1.2.1. Mídia WEB**4.1.2.1.1. Local**

- Tnonline (+ blogs);
- G1 RN;
- Defato.com (+ blogs);
- Portal Noar (+ blogs);
- Nominuto.com (+ blogs);
- Thaisa Galvão;
- Laurita Arruda;
- Blog do BG;
- Blog do Túlio Lemos;
- Blog do Primo;
- Blog do Barbosa;
- Daniel Dantas Lemos (De olho no discurso).

4.1.2.2. Mídia Impressa**4.1.2.2.1. Revistas**

- Bzzz;
- Foco.

4.1.2.2.2. Jornais Locais

- Tribuna do Norte;
- Novo Jornal;
- O Jornal de Hoje;
- Jornal De fato;
- Gazeta do Oeste;
- O Mossoroense.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

OBS: a clipagem dos jornais impressos de Mossoró pode ser feita e enviada à PR/RN a partir da captura através do site do respectivo jornal na internet.

4.1.2.3. Mídia Eletrônica

4.1.2.3.1. Rádio

- Programas jornalísticos locais nas rádios AM e FM;

4.1.2.3.2. TV

O banco de dados deverá ser atualizado diariamente com matérias televisivas veiculadas nos programas locais das afiliadas das seguintes emissoras no Rio Grande do Norte:

- Globo;
- Bandeirantes;
- Record;
- SBT;
- Rede TV;
- TVU;
- TV Câmara;
- TV Assembleia.

PARÁGRAFO QUINTO – Apresentação do **CLIPPING**

5.1. A apresentação das informações constantes do **CLIPPING** deverá possuir as seguintes características:

5.1.1. Quanto à mídia imprensa e online:

- Sobriedade, simplicidade e organização, de forma sequencial e de fácil leitura;
- As notícias virão relacionadas com as chamadas de capa, ou matéria principal, e matérias secundárias relativas ao tema;
- A notícia será identificada pela data, hora de veiculação, palavras-chave, veículo, editoria, título;
- A avaliação do conteúdo (positiva, negativa) estará em local de fácil identificação.

5.1.2. Quanto ao conteúdo de rádio e TV:

- As matérias serão armazenadas, registradas no sistema e disponibilizadas ao cliente em até 12 horas após sua veiculação.
- O conteúdo será apresentado, quando solicitado, em formato digital, com boa qualidade de áudio e/ou vídeo.
- A notícia será identificada pela data, horário de veiculação, emissora, programa e tempo de duração, além de conter título e breve resumo do conteúdo.
- A avaliação do conteúdo (positiva, negativa) estará em local de fácil identificação.

PARÁGRAFO SEXTO – Notificação e Divulgação de Informações

6.1. As informações (notícias clipadas) deverão estar disponíveis na Procuradoria da República no Rio Grande do Norte e em sistema eletrônico do qual se possa extrair relatórios e onde se possa realizar buscas.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PARÁGRAFO SÉTIMO – download e exportação de dados

7.1. O sistema de armazenamento deverá permitir o download do conteúdo em áudio e vídeo, bem como a exportação em formato PDF do conteúdo de mídias impressa e online.

PARÁGRAFO OITAVO – busca

8.1. O sistema deverá prever serviço de busca detalhada, com opções por categoria de veículos (imprensa online radio e TV), tema, palavras-chave, data, etc.

8.2. A ferramenta de busca deve oferecer a possibilidade de seleção, exportação da seleção em PDF e estatísticas da seleção.

PARÁGRAFO NONO – disponibilização de base de dados

9.1 Manter a base de dados permanentemente disponível para pesquisa e arquivamento pelo tempo de prestação do serviço e ser disponibilizado banco de dados, referente ao objeto, ao contratante ao final do contrato.

9.2. Todo material constante do banco de dados será transferido à contratante sem ônus.

PARÁGRAFO DÉCIMO – prazos e formas de disponibilização das notícias do clipping

10.1. O serviço de *CLIPPING* jornalístico deverá ser mantido através de sistema computadorizado, de forma digital, editado, analisado, indexado e revisado, de segunda a sexta-feira, sendo que os conteúdos monitorados após as 18h deverão ser disponibilizados no dia seguinte; os monitorados no sábado e domingo, na segunda-feira; e aqueles monitorados em feriados, no primeiro dia útil subsequente.

10.2. As informações (notícias clipadas) constantes do sistema deverão estar disponíveis à PR/RN de uma, ou ambas as maneiras a seguir:

10.2.1. Através do envio de arquivo eletrônico, inclusive no formato PDF, de segunda a sexta-feira, em duas ocasiões diárias. No período da manhã, até as 9h. E no período da tarde, até 16h (horário local). O arquivo deve conter todo o conteúdo clipado desde o envio anterior.

10.2.2. E/ou através de meio eletrônico acessível pela Internet, por meio de login e senha, que possa ser replicado na Intranet da PR/RN.

10.3. Módulo: Monitoramento da mídia – RÁDIO

Acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias de radiojornalismo, veiculadas pelas emissoras de Rádio. As matérias, após a sua veiculação, serão disponibilizadas diariamente, no tempo máximo de 12 horas e registradas e identificadas no sistema, com seu conteúdo ficando disponível para envio, mediante solicitação da contratante.

10.4. Módulo: Monitoramento da mídia – IMPRESSA

A modalidade Monitoramento da Mídia – IMPRESSA fará o acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias de jornalismo impresso, que serão disponibilizadas diariamente, dentro dos temas selecionados.

10.5. Módulo: Monitoramento da mídia – WEB (local)

A modalidade Monitoramento da Mídia – WEB (local) fará o acompanhamento, seleção, edição



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

e digitalização de matérias de jornalismo na internet, que serão disponibilizadas diariamente, dentro dos temas selecionados.

As matérias selecionadas serão atualizadas e disponibilizadas no sistema num ciclo máximo de 3 em 3 horas, entre as 8h e as 18h.

10.6. Módulo: Monitoramento da mídia – TV

Acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias de TV, veiculadas pelas emissoras de televisão. As matérias, após a sua veiculação, serão disponibilizadas diariamente, no tempo máximo de 12 horas, registradas e identificadas no sistema, com seu conteúdo ficando disponível para envio, mediante solicitação da contratante.

PARÁGRAFO ONZE – relatórios

11.1. Além das informações constantes do sistema (matérias clipadas) e disponibilizadas à PR/RN conforme o Parágrafo Décimo, a contratada deve enviar diariamente à Procuradoria da República, até às 11h, em formato digital, relatório com análise do *CLIPPING* realizado desde o último dia útil.

11.2. O relatório diário deverá conter:

11.2.1. Análise resumida dos conteúdos do *CLIPPING* que permitam identificar os principais focos abordados pela mídia naquele período de tempo.

11.2.2. Resumo estatístico do material rastreado, **especificamente das matérias que façam menção ao Ministério Público Federal, suas unidades e seus integrantes ("temas principais" listados no item 4.1.1)**, a ser apresentado, no mínimo, como se segue:

11.2.2.1. Gráfico geral (número total de matérias e o percentual de avaliações positivas e negativas).

11.3. Até o 5º dia útil do mês subsequente, a contratada deverá fornecer, por meio eletrônico, um **relatório mensal** que contenha, além do conjunto dos relatórios diários, a compilação estatística dos dados (a ser explicitada no Parágrafo Doze) e cópia em formato digital contendo as matérias rastreadas naquele mês.

11.4. Serão fornecidas cópias das matérias de interesse do MPF, em formato digital, sempre que solicitado em caráter de urgência. O material deverá ser entregue à Assessoria de Comunicação da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, dentro de um prazo máximo de 12 horas a contar da solicitação.

PARÁGRAFO DOZE – estatísticas:

12.1. A contratada deverá dispor de um sistema de estatísticas que contenha:

12.1.1. Exposição por Mídia (impresso, rádio, TV ou web);

12.1.2. Exposição por Veículo;

12.1.3. Índice de avaliação de exposição (Negativa/Positiva);

12.1.4. Índice de exposição na Mídia – Diária / Semanal / Mensal.

12.2. Para análise, **serão consideradas apenas as matérias que citem o Ministério Público Federal, suas unidades e seus integrantes, inclusive membros, discriminados no item 4.1.1. TEMAS PRINCIPAIS.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

12.3. A avaliação qualitativa (item 12.1.3 acima) deve avaliar o conteúdo sob a seguinte perspectiva: "a notícia em questão ajuda o MPF a ser conhecido pela sua atuação?" Serão consideradas como "sim" as notícias de avaliação positiva e neutra e como "não" apenas as notícias negativas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;
- b) Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora;
- c) Fornecer as informações solicitadas sobre a proposta editorial e dados técnicos referentes à disponibilização do *CLIPPING* na intranet da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte e, por acesso remoto, aos usuários da rede, bem como informações adicionais que forem necessárias ao bom desenvolvimento das atividades.
- d) Nomear gestor, o qual se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, fazendo anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- e) Efetuar os pagamentos à licitante vencedora no prazo estabelecido no contrato, após o cumprimento das formalidades legais;
- f) Exigir da licitante vencedora documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Demonstrar ao contratante as funcionalidades do sistema, conforme o caso, visando habilitá-lo com vistas à utilização da ferramenta;
- b) Executar o serviço conforme a demanda da PR/RN, com as especificações do contrato;
- c) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- d) Executar os serviços no prazo determinado;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- f) Desenvolver o projeto de acordo com a presente especificação, alterando-a apenas com autorização da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte;
- g) Manter um editor para supervisionar a seleção automática das notícias, escolher os destaques do dia, avaliar enfoque das matérias e manter contato com a PR/RN para identificar temas de interesse e atender a avaliação do serviço prestado;
- h) Incluir palavras-chave, dentro do perfil de monitoramento, para pesquisa, solicitadas sem custo adicional durante a vigência do contrato;
- i) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- j) Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente k) especializados e qualificados;
- k) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução;
- l) Manter quadro efetivo de pessoal com número suficiente para o cumprimento das obrigações deste contrato, sem interrupção, independentemente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão. Os empregados não



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

terão, em nenhuma hipótese, qualquer relação de emprego com a Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

m) Não efetuar a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto do contrato, nem caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira, necessitando-se, nos dois casos, de prévia e expressa anuência do MPF;

n) Apresentar, quando solicitado pela Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses – de 01/08/2014 a 31/07/2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o **valor mensal de R\$ 4.300,00** (quatro mil e trezentos reais), perfazendo o **valor global anual de R\$ 51.600,00** (cinquenta e um mil e seiscentos reais), em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual e, bem assim, no edital do Pregão Eletrônico nº 08/2014 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, por meio de depósito em conta-corrente, com ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O faturamento mensal deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento somente será liberado depois da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a nota fiscal, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme decreto n. 6.106/2007; e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUINTO

A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do gestor do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da lei n. 8.666/93;

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PARÁGRAFO SEXTO

Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura, da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Procuradoria da República.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A licitante vencedora entregará à PR/RN, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura da presente avença, garantia numa das modalidades previstas no Artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor de **R\$ 2.580,00** (dois mil, quinhentos e oitenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de não cumprimento do prazo acima estipulado, e após ser notificado pela CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá se manifestar, em até 05 (cinco) dias, apresentando justificativas para o não cumprimento de cláusula contratual. Após análise da CONTRATANTE, e não sendo aceitas as justificativas apresentadas, o Contrato será rescindido, sendo convocada a segunda colocada na licitação, nas mesmas condições que o primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia oferecida na modalidade fiança bancária deverá:

- a) ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- b) ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
- c) ter validade durante todo o prazo de vigência do Contrato;
- d) conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
- d) estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento;
- e) ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, previamente aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço ofertado poderá ser reajustado pela variação do IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, obedecida a legislação vigente, desde que solicitado pela contratada e que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica: 3.0.00.00 – Despesas Correntes; 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; do Programa de Trabalho 03131058125490001, constante do vigente Orçamento Geral da União, e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Nº 2014NE000500, de 14 de julho de 2014, à conta de dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com o Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, a empresa contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02 e nas demais normas pertinentes, conforme segue:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado;
- b) Multa moratória de 0,5% do valor anual do Contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução total do Contrato;
- c) Multa Compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução total ou parcial;
- d) Multa Compensatória para os casos de descumprimentos de obrigações, nos percentuais estabelecidos nas tabelas abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,50% do valor mensal do contrato
2	1,00% do valor mensal do contrato
3	2,00% do valor mensal do contrato
4	4,00% do valor mensal do contrato

Tabela 1: Dosimetria (Grau x Multa) para descumprimentos contratuais

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Atraso não justificado na entrega do <i>CLIPPING</i> diário (válido para cada entrega prevista por turno)	1	Por 2 horas de atraso
02	Atraso não justificado na entrega do relatório diário	2	Por dia atrasado
03	Atraso na entrega do relatório mensal	3	Por dia atrasado
04	Atraso no limite de 12h para entrega de material solicitado em regime de urgência (conforme item 4.8 do Termo de Referência)	3	Por ocorrência
05	Deixar de incluir matéria relevante que deveria ser clipada	1	Por ocorrência
06	Ausência de dados listados como obrigatórios no relatório	2	Por ocorrência


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

	mensal		
07	Perda de dados que comprometa futura pesquisa ou impossibilite recuperação de materiais já clipados	4	Por ocorrência
08	Deixar de corrigir, no prazo máximo de 48 horas, falhas na prestação do serviço apontadas pela contratante	3	Por ocorrência
09	Deixar de manter regularidade jurídica, fiscal ou trabalhista	4	Por ocorrência
10	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por ocorrência

Tabela 2: Classificação de descumprimentos/desconformidades na execução contratual

d.1) No caso da Contratada deixar de cumprir qualquer item do Termo de Referência ou do Contrato não previsto na Tabela 2: Classificação de descumprimentos/desconformidades na execução contratual, a multa será estabelecida em função da gravidade do descumprimento.

GRAU	LIMITES DE OCORRÊNCIAS PARA RESCISÃO
1	15 ou mais
2	12 ou mais
3	10 ou mais
4	7 ou mais

Tabela 3: Limites de ocorrências

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a (dois) anos pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada pela autoridade que aplicou a penalidade;

g) caso a adjudicatária se recuse injustificadamente a assinar o termo de Contrato, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Atingidos os limites previstos na alínea 'b' do caput e na Tabela 3 da alínea 'd' desta cláusula', bem como a critério do CONTRATANTE, não será permitida a continuidade do contrato, ficando a contratada sujeita às penas de rescisão contratual e multa, e às demais cominações legais previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas poderão ser deduzidos das importâncias devidas à contratada.

PARÁGRAFO QUARTO

As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado De Fornecedores – SICAF.

PARÁGRAFO QUINTO

Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas com as publicações, no Diário Oficial da União, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

O não cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à **CONTRATADA** ou por via postal com Aviso de Recebimento (AR), sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima e também pelos seguintes motivos:

- a) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou sem prévia comunicação à **CONTRATADA**;
- c) transferência, subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- d) não atendimento das determinações do representante da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- e) a dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- f) alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- g) interesse do Serviço Público de alta relevância, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- i) decretação de falência da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos de Rescisão Contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TREZE – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

Para o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, será designado um Gestor Contratual, a título de Representante da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA CATORZE – DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas que incidirem sobre o Contrato (salvo as relativas às penalidades, cuja obrigação é da **CONTRATADA**), inclusive a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

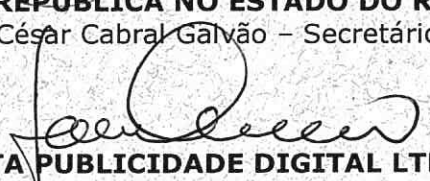
CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo firmadas.

Natal/RN, 28 de julho de 2014.


PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Marcos César Cabral Galvão – Secretário Estadual


ACARTA PUBLICIDADE DIGITAL LTDA – ME

Jean Valério Gomes Damasceno – Sócio Administrador


GESTOR CONTRATUAL

Wagner Lopes de Souza

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN

(Em cumprimento ao inciso XI, do artigo 106 do Regimento Interno do MPF)

Natal/RN, 28 de julho de 2014.


RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

Procurador-Chefe da PRRN